

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 53/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza DORA MARIA DA COSTA, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Juízes ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Vice- Presidente), LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA, e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1611/2006 - MA nº 42/2006, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, alínea a, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação dos procedimentos concernentes à distribuição, convocação de juízes, quórum e outras matérias atinentes ao funcionamento das Turmas de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, RESOLVEU, por unanimidade,

Art. 1º O funcionamento do Tribunal Pleno e das Turmas de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região obedecerá ao disposto na presente Resolução, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 2º Na distribuição de processos de competência do Tribunal Pleno, observar-se-á o seguinte: I - somente os Juízes-Titulares do Tribunal concorrerão à distribuição como relatores nos processos em que o Vice-Presidente estiver impedido ou se declare suspeito, bem como nos seus períodos de afastamento, respeitada a ordem de antigüidade;

II - os juízes do primeiro grau convocados na forma regimental para substituição nos gabinetes dos juízes do Tribunal, em virtude de afastamento por motivo de férias, licença ou aposentadoria do Titular, concorrerão à distribuição como revisores.

Art. 3º Em caso de eventual necessidade de composição de quórum do Tribunal Pleno, poderá ser convocado Juiz-Titular de Vara do Trabalho, observada a ordem de antigüidade.

Parágrafo único. O juiz convocado na forma do caput deste artigo não poderá ser designado redator do acórdão, salvo se não houver Juiz-Titular sobre o qual possa recair tal incumbência.

Art. 4º A compensação, nos casos de substituição do Vice-Presidente, recairá sobre a classe processual Recurso Ordinário.

Art. 5º Na distribuição de processos de competência das Turmas, observar-se-á o seguinte:

I - todos os juízes que compõem as Turmas concorrerão à distribuição em igualdade de condições;

II - havendo juiz impedido, a distribuição será direcionada para a Turma que tiver o menor número de impedimentos;

III - se o número de juízes impedidos for igual nas duas Turmas, a distribuição será realizada mediante sorteio eletrônico;

IV - inexistindo na Turma juiz desimpedido para atuar como revisor, a distribuição será realizada

mediante rodízio entre os Juízes-Titulares de Vara do Trabalho que componham o grupo de convocação a que se refere o art. 6º;

V - o processo distribuído a revisor convocado na forma do inciso IV ficará vinculado ao gabinete do relator, mesmo na ocorrência de designação do juiz convocado como redator do acórdão.

~~Art. 6º Os grupos de convocação, compostos por três Juízes-Titulares de Varas do Trabalho localizadas na Região Metropolitana de Goiânia, serão os seguintes:~~

~~I - Grupo de Convocação da 1ª Turma:~~

~~a) Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia;~~

~~b) Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia;~~

~~e) Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.~~

~~(Inciso com redação alterada pela RA nº 35/2007)~~

~~II - Grupo de Convocação da 2ª Turma: a) Juíza Elza Cândida da Silveira, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia;~~

~~b) Juiz Breno Medeiros, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia;~~

~~e) Juiz Daniel Viana Júnior, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.~~

(Artigo revogado pela RA nº 88/2009)

Art. 7º Para composição de quórum de Turma, poderão ser convocados Desembargadores de outra Turma, observada a ordem de antigüidade, ou o juiz convocado que estiver atuando no gabinete em razão de férias ou licença do titular.

§ 1º Na impossibilidade de convocação na forma estabelecida no caput, poderá compor o quórum o Vice-Presidente ou o Presidente do Tribunal.

§ 2º O Desembargador convocado poderá presidir o julgamento, quando não houver Desembargador Titular da Turma que possa fazê-lo (Parágrafo com redação dada pela RA nº 10/2007)

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor nesta data. Sala de Sessões, aos 6 dias do mês de setembro de 2006.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno